



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA- SP**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA - SP, CONFORME EDITAL 001/2017.**

#### **RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>QUESTÕES</b>
03
05
08
09
11
12
13
17
25
32
35
39

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 03**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A questão não é confusa e não visa confundir o candidato.

**INDEFERIDO**

**Questão 05**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

**Questão 08**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 09

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Não procedem as alegações do recorrente.**

### **AUTOTUTELA:**

“A Administração é obrigada a policiar os bens públicos e os atos administrativos.”

É em decorrência deste princípio que a polícia administrativa dos bens públicos impedirá que sejam eles danificados, bem como é fundamental neste princípio que o administrador pode proceder ao desfazimento dos atos administrativos quando ilegais (anulação), inoportunos ou inconvenientes (revogação). A Administração tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração o poder dever de declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à Lei. Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos da administração, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

### **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO:**

O princípio consagra o povo como principal depositário do poder conforme anuncia o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988. A supremacia do interesse público sobre os interesses privados significa que o Estado não pode servir unicamente aos interesses de determinadas classes sociais. O bem-estar da coletividade deve ser perseguido, nem que para isso os direitos individuais e a propriedade devam ser definitivos ou temporariamente sacrificados. É a essência do regime jurídico administrativo.

**INDEFERIDO**

## Questão 12

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** Por esse princípio, os atos do gestor público só serão legitimados se forem praticados na conformidade com a Lei vigente, desta forma a prática de atos que estão autorizados na Lei, implicará em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

**PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** Este princípio veda qualquer tipo de concessão de privilégios e ou benefícios, assegurando sempre aos licitantes, condições justas de competição.

**PRINCÍPIO DA MORALIDADE** O Princípio da Moralidade Administrativa constitui pressuposto básico para que o ato da Administração Pública tenha validade. Desta forma, o ato administrativo não terá que obedecer somente aos preceitos da Lei, mas também à ética do agente administrativo, que deve ser pautada no saber distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto.

**PRINCÍPIO DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA** Este princípio está contido no princípio da moralidade, onde o Administrador deverá pautar seus atos na moralidade e probidade evitando a corrupção, o desvio e a negociata com recursos e os bens públicos. O gestor tem que ser honesto em cumprir os deveres que lhes são atribuídos por força de legislação.

**INDEFERIDO**

## Questão 13

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** Por esse princípio, os atos do gestor público só serão legitimados se forem praticados na conformidade com a Lei vigente, desta forma a prática de atos que estão autorizados na Lei, implicará em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

**PRINCÍPIO DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA** Este princípio está contido no princípio da moralidade, onde o Administrador deverá pautar seus atos na moralidade e probidade evitando a corrupção, o desvio e a negociata com recursos e os bens públicos. O gestor tem que ser honesto em cumprir os deveres que lhes são atribuídos por força de legislação.

**INDEFERIDO**

## Questão 17

Não procedem as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**

## Questão 25

Não procedem as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**

## Questão 32

Não procedem as alegações do recorrente.

A **discricionariedade** no exercício do poder de polícia significa que a Administração dispõe de certa liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e conveniência da prática do ato e da graduação das sanções aplicáveis, bem como estabelecer o motivo e o objeto, respeitados os limites legais. Apenas a finalidade do ato de polícia, tal como a de qualquer ato administrativo, constitui requisito sempre vinculado, traduzindo-se na proteção de algum interesse público. A discricionariedade, portanto, é legítima desde que o ato de polícia administrativa se contenha dentro dos parâmetros da lei e da margem de opções conferida ao administrador.

Já em relação ao atributo da **autoexecutoriedade**, implica dizer que a Administração Pública possui a prerrogativa de decidir e executar sua decisão por seus próprios meios, sem necessidade de intervenção judicial. Dito de outro modo, é a faculdade atribuída à Administração de impor diretamente as medidas ou sanções de polícia administrativa necessárias à repressão da atividade lesiva ao interesse coletivo que ela pretende coibir, independentemente de prévia autorização do Poder Judiciário.

A **coercibilidade** caracteriza-se pela imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, que, diante de eventuais resistências dos administrados, pode se valer, inclusive, da força pública para garantir o seu cumprimento. Significa, pois, que todo ato de polícia administrativa é imperativo, ou seja, de observância obrigatória pelo particular.

**INDEFERIDO**

## Questão 35

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**Art. 37 DA Constituição Federal.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**Art. 37 DA Constituição Federal.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

(...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

(...)



XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 22 de dezembro de 2017.

**CONSULPAM**